



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 044/2016, (Nº 025/2016, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 515/2016, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA CLARA JACOB MACHADO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2016, (Nº 026/2016, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 545/2016, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS ÀS EQUIPES ESPORTIVAS

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 044/2016
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
515/2016
Protocolo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIADEMA

PROC. Nº 515/2016

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Diadema, 24 de agosto de 2016.

OF. ML Nº 025/2016

DATA 25/ago/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Signature]
PRESIDENTE

25-AGO-2016 13:51 002405 2/2

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Maria Clara Jacob Machado.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

[Signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
515/2016
Protocolo

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de atender a demanda de matrículas para a educação básica e adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que o criou FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

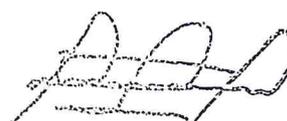
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente


SILVANA GUARNIERI
Prefeita Municipal
(Em Exercício)

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO
DD. Presidente da Câmara Municipal.
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 25/08/2016

José Francisco Dourado

PMD - 01.001

Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 044 / 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
515/2016
Protocolo

PROC. Nº 515/2016

PROJETO DE LEI Nº 025, 24 DE AGOSTO DE 2016.

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Maria Clara Jacob Machado.

SILVANA GUARNIERI, Prefeita em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Maria Clara Jacob Machado.

Art. 2º. A Escola Municipal de Educação Básica Maria Clara Jacob Machado, funcionará na Rua Tieta do Agreste s/nº, Jardim Inamar, nesta cidade, podendo atender os seguintes segmentos:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;

III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 24 de agosto de 2016.


SILVANA GUARNIERI
Prefeita Municipal
(Em Exercício)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 07
515/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 044/2016 - PROCESSO Nº 515/2016 (Nº 025/2016,
NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei,
que cria a Escola Municipal de Educação Básica Maria Clara Jacob Machado.

Pelo presente Projeto de Lei, fica criada a Escola Municipal de
Educação Básica Maria Clara Jacob Machado, que funcionará na Rua Tieta do Agreste, s/nº,
no Jardim Inamar, que poderá atender os segmentos de Educação Infantil, Ensino
Fundamental Regular do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema
estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as
matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse
local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ademais, conforme preceitua o artigo 13, inciso I, item 19, da
Lei Orgânica Municipal, compete, privativamente, ao Município “manter programas de
educação pré-escolar e de ensino fundamental, ensino profissionalizante e de requalificação
profissional”. Consoante prevê o artigo 237 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o
dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de “ensino
fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade
própria” (inciso I), bem como mediante o “atendimento em educação infantil às crianças de
até 6 (seis) anos de idade, em modalidades integral e parcial” (inciso IV).

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente
propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 20 de setembro de 2016.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 08
515/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 044/2016 - PROCESSO Nº 515/2016 (Nº
025/2016, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei,
que cria a Escola Municipal de Educação Básica Maria Clara Jacob Machado.

Pelo presente Projeto de Lei fica criada a Escola Municipal de
Educação Básica Maria Clara Jacob Machado, que funcionará na Rua Tieta do Agreste, s/nº,
no Jardim Inamar, que poderá atender os segmentos de Educação Infantil, Ensino
Fundamental Regular do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso
I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local,
inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“a política de
educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil,
principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do
governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse
tipo de atendimento”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a
presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 20 de setembro de 2016.

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 09
515/2016
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 044/2016, Processo nº 515/2016 (nº 025/2016, na origem), que cria a Escola Municipal de Educação Básica Maria Clara Jacob Machado.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Maria Clara Jacob Machado.

O Projeto de Lei em comento cria a Escola Municipal de Educação Básica Maria Clara Jacob Machado, que poderá atender os segmentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“a política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento”*.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 13, inciso I, item 19 e no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzidos:

Artigo 13 – Ao Município compete, privativamente:

I. dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...)

19. manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, ensino profissionalizante e de requalificação profissional, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado; (...).

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS	10
	515/2016
	Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 044/2016 – Processo nº 515/2016 – nº 025/2016, na origem)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Ademais, o Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 237 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 237 - O dever do Município com a educação, em comum com o Estado e a União, será efetivado mediante a garantia de:

I. ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (...)

IV. atendimento em educação infantil às crianças de até 6 (seis) anos de idade, em modalidades integral e parcial. (...)

Parágrafo 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Parágrafo 2º - O não oferecimento de ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 20 de setembro de 2016.

Laura E.M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora II

*A SAJUL, Sembr Secunário,
da conceito com ofeoz
presente com ofeoz
Diadema, 20/09/2016*

Câmara Municipal de Diadema
Antonio Jannetta
Dr. Antonio Jannetta
Diretor da Procuradoria e Contenciosos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11
515/2016
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2016, PROCESSO Nº 515/2016.

Por intermédio do Ofício ML nº 025/2016, protocolizado nesta Casa no dia 25 de agosto de 2016, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Maria Clara Jacob Machado.

Dispõe o artigo 2º da Propositura que a Escola Municipal criada funcionará na Rua Tieta do Agreste s/nº, Centro, neste Município, podendo atender aos segmentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular, do 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Em Ofício por meio do qual submete o Projeto de Lei em questão à Câmara Legislativa Municipal, justifica o Exmo. Sr. Prefeito que a submissão do mesmo faz-se necessária para adequação da Unidade de Ensino contemplada à realidade concreta do Município, bem como à normatização federal vigente da educação, especificamente, às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, e pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Emenda Constitucional nº 53/2006 criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, este veio a substituir o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. A principal mudança decorrente da Emenda é relativa à destinação dos recursos do fundo: enquanto os recursos do FUNDEF eram consignados apenas ao Ensino Fundamental, os recursos do FUNDEB são destinados ao financiamento de todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio e da Modalidade de Educação Especial.

A Lei Federal nº 11.274/2006, por sua vez, alterou o artigo 32 da Lei Federal nº 9.394/1996, determinando que “o ensino fundamental obrigatório com duração de 9 (nove) [não mais 8] anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”. Além disso, a Lei nº 11.274/2006 determinou a obrigatoriedade da matrícula dos educandos no ensino fundamental aos 6 (seis) anos, não mais aos 7 (sete), como anteriormente.

Esclarece o Sr. Prefeito que o Município de Diadema havia sido prejudicado no que respeita ao repasse de recursos para a Educação quando da criação do FUNDEF em 1998, pois, há muito, a Administração Municipal havia optado por alocar parcela significativa de seus recursos à educação infantil e, também, parte à Educação de Jovens e Adultos e, como foi mencionado, o FUNDEF destinava recursos apenas ao custeio dos Ensinos Fundamental e Médio. Este quadro se reverteu em 2006, quando passou a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 12
515/2016
Protocolo

vigorar o FUNDEB, que custeava todos os segmentos da educação básica: da Educação Infantil ao Ensino Médio, além da modalidade de Educação Especial.

A propositura tem, então, a finalidade de adequar a unidade de ensino em questão às normas legais em vigor, visando atender a demanda de matrículas na educação básica do Município.

Quanto ao aspecto econômico este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2016, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da propositura em comento, como, aliás, dispõe o art. 3º.

É o PARECER.

Diadema, 20 de setembro de 2016.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 13
515/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 044/2016

PROCESSO Nº 515/2016

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MÁRCIA MARIA CLARA JACOB MACHADO.

RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 044/2016, Ofício ML. 025/2016, protocolizado nesta Casa no dia 25 de agosto último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Maria Clara Jacob Machado.

Apreciando a Propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

Conforme expõe o Exmo. Sr. Prefeito em sua Mensagem Legislativa, a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprе lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEB pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, como alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 14
515/2016
Protocolo

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, pois tem por finalidade adequar a unidade de ensino situada na Rua Tieta do Agreste s/nº, Jardim Inamar, às normas legais e constitucionais em vigor.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2016, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2016.

VEREADOR JOSA QUEIROZ
(Relator)

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2016, OF. ML. Nº 25/2016, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica MÁRCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, a fim de adequar essa unidade de ensino à normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(Presidente)

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
(Vice-Presidente)

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 046/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
545/2016
Protocolo

PROC. Nº 545/2016

Diadema, 14 de setembro de 2016.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML Nº 026/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 15 de 09 de 2016


PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIADEMA

14-SET-2016 16:46 002492 12

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de convênio com a Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz, visando o desenvolvimento de ações relativas às equipes esportivas representativas do Município.

As equipes que representam o Município de Diadema em competições oficiais para participarem de campeonatos de nível mais elevado, necessitam estar vinculadas a uma Entidade de prática desportiva (Clubes, Associações de Esporte, Grêmios, entre outros), que permitam a possibilidade de disputar as competições oficiais junto às Ligas e Federações das diversas modalidades.

Analisando formas para resolução deste problema, organizamos esta maneira que visa execução de Convênio de Colaboração Técnica e Financeira para o Desenvolvimento das ações ligadas ao desenvolvimento das Equipes Representativas da Cidade.

O convênio em questão será de grande valia ao Município e aos munícipes que terão a possibilidade de participar das competições oficiais e alcançar uma melhora substancial no desenvolvimento técnico de atletas e equipes.

Outro fator relevante é a melhoria da colocação da Cidade nos Jogos Regionais e Abertos do Interior, maior competição esportiva da América Latina, que envolve aproximadamente 210 cidades do Estado de São Paulo e que com o convênio, possibilitará que a cidade seja alçada da segunda divisão, onde figura hoje no sétimo lugar na classificação geral, para a primeira divisão, que agrega as 10 melhores cidades da região, que abrange o Grande ABC, Baixada Santista e Alto Tietê.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
545/2016
Protocolo

Por fim, importante se considerar que o fortalecimento das equipes incentivará os munícipes a participar dos eventos esportivos em que nossas equipes estiverem envolvidas, uma vez que com maior poder de competitividade o público espectador deve ser ampliado consideravelmente, tornando-se assim uma nova opção de lazer aos moradores de Diadema.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, as relevantes razões que motivaram o envio do presente Projeto, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

SILVANA GUARNIERI
Prefeita Municipal em Exercício

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO
DD. Presidente da Câmara Municipal.
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 14/09/2016

José Francisco Dourado
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 046 / 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
545/2016
Protocolo

PROC. Nº 545/2016

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

AUTORIZA o Município a celebrar convênio com a Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz, objetivando o desenvolvimento de ações relativas às equipes esportivas representativas do Município.

SILVANA GUARNIERI, Prefeita do Município de Diadema, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz, objetivando o desenvolvimento de ações relativas às equipes esportivas representativas do Município.

Parágrafo único – O convênio a que se refere este artigo deve ser firmado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de setembro de 2016.

SILVANA GUARNIERI
Prefeita Municipal em Exercício



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
545/2016
Protocolo

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS ÀS EQUIPES ESPORTIVAS REPRESENTATIVAS DO MUNICÍPIO.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ com sede na Rua Brejaúva, 337, Vila São José – Diadema / SP, CEP 09950-630, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 59.166.173/0001-27, representada pelo seu Presidente, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente convênio destinado a viabilizar a participação de equipes que representam o Município em competições esportivas de diversas modalidades, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, viabilizar a participação de equipes que representam Diadema em competições esportivas organizadas por ligas e federações de diversas modalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE se comprometem:

I – MUNICÍPIO:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
545/2016
Protocolo

- a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na cláusula quarta do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE. .
- b) Assessorar, orientar e monitorar através da Secretaria de Esporte e Lazer, as atividades para desenvolvimento das ações relativas às equipes esportivas representativas do Município, desenvolvidas pela ENTIDADE e colaborar para sua boa qualidade.
- c) Realizar 30 (trinta) dias antes do final do presente CONVÊNIO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando conveniente.
- d) Receber e analisar a prestação de contas de acordo com os termos do presente CONVÊNIO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo.
- e) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO.
- f) Elaborar relatório sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.
- g) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), conforme determinado no artigo 37, inciso XIII das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.

II – ENTIDADE:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	- 07 -
	545/2016
	Protocolo

- c) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste convênio e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor.
- b) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes, objetivos do convênio e as atividades a serem desenvolvidas.
- c) Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das atividades contidas no Plano de Trabalho.
- d) Recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
- e) Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para a aplicação dos recursos repassados, exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- f) Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente convênio deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;
- g) Apresentar ao Município a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Quinta;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 30 de setembro de 2.016 a 30 de dezembro de 2.016.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 08 -
545/2016
Protocolo

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

O valor do presente convênio é de R\$ 103.160,00 (Cento e três mil, cento e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No vigésimo dia útil do mês de janeiro de 2017, a ENTIDADE deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o cumprimento deste convênio, cuja prestação de contas será encaminhada à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, até o vigésimo quinto dia útil do mês de janeiro de 2017, para as providências pertinentes.

- 5.1. O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Finanças, Secretaria de Esporte e Lazer e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída por decreto municipal, que emitirá parecer:
 - a) técnico, quanto à execução e atingimento dos objetivos do Convênio.
 - b) financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.
- 5.2 A ENTIDADE deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer.
- 5.3 Na prestação de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviços indicados no Plano de Trabalho. Os documentos deverão estar dentro do período de vigência do convênio, não poderão conter rasuras, falta de campos preenchidos e descrições ilegíveis. Os serviços prestados deverão estar detalhadamente descritos nos documentos fiscais, podendo ser devolvidos à ENTIDADE e conseqüentemente terem seus valores glosados.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 09 -
545/2016
Protocolo

- 5.4 Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas, ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do convênio o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ENTIDADE as seguintes sanções

- I. Advertência;
- II. Rescisão do convênio;

6.1 Ensejará motivo de rescisão do convênio:

- a) Falta de comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido nas cláusulas do presente Termo de Convênio;
- b) práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- c) inadimplemento em relação às cláusulas conveniais;
- d) quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, em qualquer época.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O MUNICÍPIO estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a ENTIDADE.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -10-
545/2016
Protocolo

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.02.2112.27.812.0021.2.112.335043 – fonte de recurso 1.110.000 – ficha 12015.

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, ____ de _____ de 2016.

MUNICÍPIO DE DIADEMA
Secretário de Esporte e Lazer

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ
Presidente

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 11 -
545/2016
Protocolo

CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

ENTIDADE CONVENIADA:

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: (nome, cargo e assinatura)

ENTIDADE CONVENIADA: (nome, cargo e assinatura)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 13
545/2016
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 046/2016, PROCESSO Nº 545/2016.

Por intermédio do Ofício ML nº 046/2016, protocolizado nesta Casa no dia 14 de setembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz, visando o desenvolvimento de ações relativas às equipes esportivas representativas do Município, nos termos e condições estabelecidas na minuta de termo de convênio que acompanha e é parte integrante do presente Projeto de Lei.

O Exmo. Senhor Prefeito esclarece que o convênio de cooperação técnica e financeira que se pretende firmar com a Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz é o desenvolvimento de equipes esportivas representativas do Município para a participação em competições oficiais junto a Ligas e Federações de diversas modalidades, dentre elas, os Jogos Regionais e Abertos do Interior.

As atribuições do Município e da Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz no âmbito do convênio vêm arroladas nos itens I e II, respectivamente, da cláusula segunda da minuta do termo a ser assinado entre as partes. Dentre as atribuições do Município está a de transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso e avaliar a prestação de contas da Associação Desportiva de acordo com os termos do convênio, O Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. À Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz caberá, entre outras providências, aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto do convênio a ser firmado e respectivo plano de trabalho, os recursos financeiros repassados pelo Município, de acordo com o Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor; recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e apresentar ao Município a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na cláusula quinta da minuta.

O Município transferirá à Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz o valor total de R\$ 103.160,00 no âmbito do convênio que se pretende firmar, sendo que a duração do convênio está prevista para o período compreendido entre os dias 30 de setembro e 30 de dezembro de 2016.

Na cláusula sexta da minuta do termo de convênio está prevista a rescisão do convênio por parte da Prefeitura, bem como advertência, em razão da inexecução total ou parcial do convênio pela Associação Desportiva.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 14
545/2016
..... Protocolo

Além disso, a minuta ainda prevê a possibilidade de denúncia do convênio por qualquer das partes mediante comunicação escrita com 60 dias de antecedência, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas a qualquer tempo.

Releva notar que, conforme dispõe a cláusula oitava da minuta do termo de convênio o Município estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz.

Finalmente, a cláusula décima da minuta do termo de convênio anexa ao Projeto de Lei dispõe que as despesas com a execução do convênio correrão por conta de recursos consignados na dotação orçamentária codificada sob número 12.02.2112.27.812.0021.2.112.335043 – fonte de recurso 1.110.000 – ficha 12015.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme faz certo o artigo 2º da propositura.

De todo o exposto, quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei 046/2016, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 19 de setembro de 2016.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	15
545/2016	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 046/2016

PROCESSO Nº 545/2016

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ.

RELATOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 046/2016, Ofício ML. 026/2016 na Origem, protocolizado nesta Casa no dia, 14 de setembro de 2016, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz.

Acompanha a propositura, na forma de Anexo, minuta do termo de convênio a ser assinado entre a Prefeitura e a Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

A presente propositura trata de autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz.

Conforme explica o Exmo. Senhor Prefeito em Ofício que encaminhou a presente propositura a esta Casa de Leis, o aludido convênio que tem por finalidade o desenvolvimento das equipes esportivas da Cidade para a participação em competições oficiais, tendo em vista que para tal aquelas devem estar vinculadas a uma entidade de prática desportiva.

Espera-se que o convênio de cooperação técnica e financeira que se pretende firmar com a Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz auxilie o desenvolvimento de equipes representativas da Cidade.

Examinando a minuta do Termo de Convênio anexo ao Projeto de Lei em apreciação, a cláusula primeira da aludida minuta dispõe que o seu objeto é a conjugação de esforços e atuação mútua para a realização de ações esportivas para viabilizar a participação de equipes representantes do Município a disputar competições esportivas organizadas por ligas e federações de diversas modalidades.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 16
545/2016
Protocolo

O item I da cláusula segunda da minuta do termo de convênio dispõe sobre as atribuições do Município no âmbito do convênio a ser firmado, estas incluindo: transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na cláusula quarta; assessorar, monitorar e orientar as atividades relativas ao convênio por meio da Secretaria de Esporte e Lazer; proceder à avaliação técnica e financeira das atividades relativas ao plano de trabalho 30 dias antes do término do convênio, propondo, quando cabíveis, sua reformulação e prorrogação; avaliar a prestação de contas da Associação Desportiva de acordo com os termos do convênio, O Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e elaborar parecer e relatório governamental a respeito do fiel cumprimento dos termos do convênio, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

As atribuições da Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz no âmbito do convênio a ser firmado vêm arroladas no item II da cláusula segunda da minuta e incluem: Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto do convênio a ser firmado e respectivo plano de trabalho, os recursos financeiros repassados pelo Município, de acordo com o Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor; definir em conjunto com a Secretaria de Esportes e Lazer, as diretrizes, objetivos do convênio e as atividades a serem desenvolvidas; recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e apresentar ao Município a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na cláusula quinta da minuta.

A cláusula quarta da minuta trata do valor total do ajuste, que será de R\$ 103.160,00.

Por fim, a cláusula oitava da minuta dispõe que o Município estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a entidade.

Quanto ao mérito, a propositura esta a merecer o total apoio deste Relator, vez que se trata de convênio que possibilitará a realização de diversas atividades que darão condições a equipes esportivas do Município para a participação em competições oficiais dentro do nosso Estado.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator é **favorável** à aprovação do presente Projeto de Lei em apreciação, visto que para ocorrer às despesas com a execução da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados na dotação orçamentária codificada sob número 12.02.2112.27.812.0021.2.112.335043 – fonte de recurso 1.110.000 – ficha 12015, conforme versa a cláusula décima da minuta do termo de convênio anexa ao Projeto de Lei em apreciação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 17
545/2016
Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2016, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2016.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2016, OF. ML. Nº 026/2016, na Origem, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de cooperação técnica e Financeira com a Associação Desportiva Classista Mercedes Benz, com o objetivo de desenvolver ações relativas ao aprimoramento às equipes esportivas representativas do Município.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que conforme a cláusula terceira da minuta do termo de convênio que acompanha a propositura, o convênio a ser firmado terá vigência a partir de 30 de setembro até 30 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
(Vice-Presidente)

VER. JOSA QUEIROZ
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 19
545/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 046/16 (Nº 026/16, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 545/16

A Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Município a celebrar convênio com a Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz, objetivando o desenvolvimento de ações relativas às equipes esportivas representativas do Município.

Através do presente convênio, se pretende viabilizar a participação de equipes que representam Diadema em competições esportivas organizadas por ligas e federações de diversas modalidades.

Caberá ao Município repassar à Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz o valor de R\$ 103.160,00, cabendo-lhe, outrossim, assessorar, orientar e monitorar, através da Secretaria de Esportes e Lazer, as atividades para desenvolvimento das ações relativas às equipes esportivas representativas do Município, desenvolvidas por aquela Entidade.

O Município deverá, ainda, avaliar as atividades técnicas destinadas à concretização do Plano de Trabalho e analisar a prestação das contas apresentadas pela Entidade.

Compete, ainda, ao Município, emitir os necessários relatórios e pareceres, conforme regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Entidade, por sua vez, deverá apresentar ao Município a devida prestação de contas dos recursos que lhe forem repassados, cabendo-lhe, ainda, definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes, objetivos do convênio e as atividades a serem desenvolvidas.

O presente convênio vigorará no período de 30 de setembro a 30 de dezembro de 2016.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 20 de setembro de 2016.

Ver. MÁRCIO PASCOAL GIUDÍCIO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	20
	545/2016
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 046/16 (Nº 026/16, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 545/16

Apresentou a Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, autorizando o Município a celebrar convênio com a Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz, objetivando o desenvolvimento de ações relativas às equipes esportivas representativas do Município.

Utilizando-se de recurso financeiro no valor de R\$ 103.160,00, que lhe será repassado pelo Município, a Entidade deverá viabilizar a participação de equipes que representam Diadema em competições esportivas organizadas por ligas e federações de diversas modalidades.

Para tanto, a Entidade, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, deverá definir as diretrizes, objetivos do convênio e as atividades a serem desenvolvidas.

Caberá, ainda, à Entidade, apresentar ao Município a necessária prestação de contas dos recursos que lhe forem transferidos.

O prazo de vigência do presente convênio irá de 30 de setembro a 30 de dezembro de 2016.

Em sua Mensagem Legislativa, a Autora informa que “as equipes que representam o Município de Diadema em competições oficiais, para participarem de campeonatos de nível mais elevado, necessitam estar vinculadas a uma entidade de prática desportiva (clubes, associações de esporte, grêmios, entre outras), que permitam a possibilidade de disputar as competições oficiais junto às ligas e federações das diversas modalidades”.

Pelo exposto, considerando que o convênio em apreço irá possibilitar a participação de nossos esportistas em competições que envolvem atletas de aproximadamente 210 cidades paulistas, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 20 de setembro de 2016.

Ver. DR. RICARDO YOSHIO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 21
545/2016
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 046/16
(Nº 026/16, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 545/16

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a celebrar convênio com a Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz, objetivando o desenvolvimento de ações relativas às equipes esportivas representativas do Município.

Através da presente propositura, a Chefe do Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para que o Município de Diadema venha a celebrar convênio com a Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz.

O convênio possibilitará a participação das equipes que representam Diadema em competições esportivas organizadas por ligas e federações de diversas modalidades.

Informa a Autora, em sua Mensagem Legislativa, que “as equipes que representam o Município de Diadema em competições oficiais, para participarem de campeonatos de nível mais elevado, necessitam estar vinculadas a uma entidade de prática desportiva (clubes, associações de esporte, grêmios, entre outras), que permitam a possibilidade de disputar as competições oficiais junto às ligas e federações das diversas modalidades”.

Os atletas de Diadema irão participar dos Jogos Regionais e Abertos do Interior, os quais contarão com a presença de esportistas de cerca de 210 municípios paulistas.

Para tanto, será repassado à Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz o valor de R\$ 103.160,00, do qual a Entidade, posteriormente, terá que prestar contas ao Município.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 22
545/2016
Protocolo

O convênio irá vigorar no período de 30 de setembro a 30 de dezembro de 2016.

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 20 de setembro de 2016.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador IV

1
4
SAJUL,
Senhor Secretário;
com o parecer supra.
ponho-me de acordo.
Diadema, 20/09/2016

Câmara Municipal de Diadema

Antonio Jannetta
Dr. Antonio Jannetta
Diretor da Procuradoria e Contencioso